RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2023 - Aquisição de 150 (cento e cinquenta) notebooks, para atender ao CETT e aos Colégios Tecnológicos – COTEC´s em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2021-SER.

A empresa **GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA** apresenta tempestivamente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** os quais serão respondidos abaixo:

a) DA EXIGÊNCIA DE MARCA

O Anexo I do Edital estabelece que o notebook a ser ofertado deverá possuir, dentre outras coisas, o *"[...]Teclado: numérico e G-key (tecla G-key compatível apenas com Windows)".*

Ao trazer essa disposição o Edital acabando delimitando o objeto da Seleção Pública a "um único modelo de uma única marca", tendo em vista essa característica é exclusiva do notebook da marca DELL, modelo G15.

RESPOSTA: A especificação do item "i" foi alterada no Termo de Referência para "Teclado numérico".

b) DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE MARCA sem fundamento

O contexto da contratação está afrontando flagrantemente o disposto no art. 7°, §2°, do Decreto federal n°. 8.241, de 21 de maio de 2014, que assim estabelece expressamente:

§ 2º No caso de aquisição prevista no caput, poderá ser indicado marca ou modelo, **desde que tecnicamente justificado pelo coordenador do projeto***.*

Logo, considerando que o termo de referência NÃO traz nenhuma justificativa técnica apta a fundamentar a necessidade aquisição desse único modelo *(em detrimento de*

um vasto universo de possibilidades qualificadas: LENOVO, HP, AVELL, ASUS, POSITIVO, SAMSUNG, ou mesmo outros modelos DELL, da linha corporativa/profissional), a manutenção dessa característica como requisito do produto a ser adquirido ofende completamente a regra supracitada.

RESPOSTA: Após a alteração do modelo do teclado, abre-se a oportunidade para que as empresas apresentem outras marcas que atendam as especificações solicitadas no edital.

d) EXIGÊNCIA DE GARANTIA ON-SITE

O Edital traz uma importante exigência para garantir a conservação do patrimônio público. A incorporação da figura da "Garantia on-site" como exigência nos certames representou indiscutivelmente um grande avanço nos processos de contratação da Administração.

Contudo, no contexto atual da contratação ela pode ter seus benefícios convertidos em sérios problemas para a Administração.

Isso porque a manutenção da exigência de oferecimento do modelo DELL G15 acarretará, com toda certeza, na contratação de uma empresa aventureira, que contará com a sorte de, no decorrer dos 24 meses da garantia ofertada, não haver demanda de reparo.

Havendo falhas um problema maior será instalado, pois, conforme ressaltado, os revendedores não têm autorização para comercializar produtos da Linha varejo, assim como não tem autorização para comprar no site oficial da DELL e revender o produto com a garantia estendida oferecida pelo site aos clientes finais.

RESPOSTA: Foi alterado no Termo de Referência a exigência de garantia on-site para garantia de 12 (doze) meses.

e) DA CONTROVÉRSIA

Por fim, observamos que as especificações apresentam uma contradição na exigência da placa gráfica, fato que pode gerar prejuízos ao certame e impor óbice a obtenção da proposta mais vantajosa.

O termo de referência dispõe que o modelo a ser ofertado deve possuir uma *"Placa de vídeo: Integrada NVIDIA® MX330 com 2 GB*". O problema é que placas da marca NVIDIA (ou de marca equivalente) não são integrada, conforme expressamente descrito no Edital.

RESPOSTA: Foi alterado o item "c" do Termo de Referência para "Placa de vídeo integrada ou dedicada com 2 GB".

Goiânia, 08 de março de 2023.

Graziela Borges

Comissão de Seleção – Fundação RTVE